



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO IEP Nº Nº
003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
E RURALTINS - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO
DO TOCANTINS.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica, **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de SUBSIDIÁRIA DE ATER e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.052.507/0001-10, com sede na Quadra 302, Norte, Av. NS - 02, Ql 11, Lts 1 e 2, Palmas-TO, CEP: 77.006-340, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Washington Luís Campo Ayres**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente SUBSIDIADA DE ATER.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:





4.1. O prazo de vigência deste Instrumento Específico de Parceria é contado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

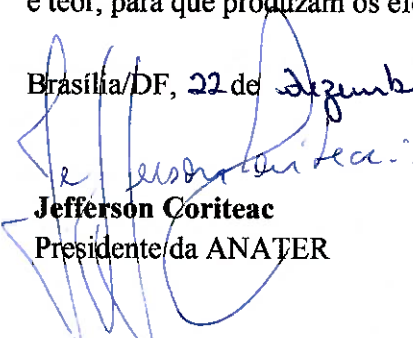
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

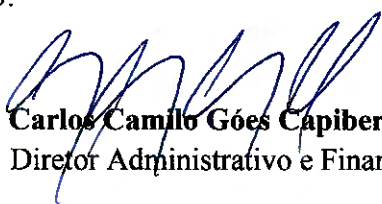
3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivos.

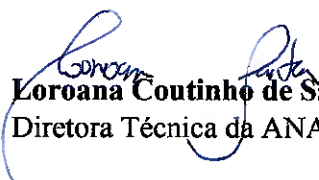
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2023.

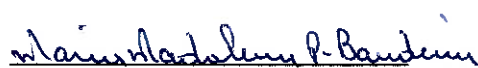

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

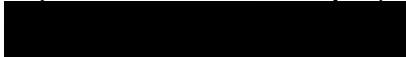

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER


Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

Washington Luís Campo Ayres
Presidente – RURALTINS

TESTEMUNHAS:

NOME:  NOME: 

CPF:  CPF: 

